

Comunicado de Demanda Societária

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2026 – A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, com base no disposto na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, comunica a seguinte demanda societária relativa à confirmação, em segunda instância, da extinção da ação popular com a manutenção do Sr. Daniel Cabaleiro Saldanha como membro do Conselho Fiscal da Petrobras:

Nome das Partes envolvidas no Processo	Autor: Leonardo de Siqueira Lima Reús: União Federal Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS (“PETROBRAS”) Daniel Cabaleiro Saldanha
Número do Processo	Ação Popular nº 5026097-23.2024.4.03.6100 (“Ação Popular”)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Pedido de afastamento do Sr. Daniel Cabaleiro Saldanha das funções no Conselho Fiscal da Petrobras.
Data da demanda	Data da propositura: 24/09/2024. Data do conhecimento da sentença: 21/10/2024. Data da intimação da decisão da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 25/03/2026.
Principais fatos	Em 18/10/2024, o juiz da 19ª Vara Federal indeferiu a petição inicial e proferiu sentença de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 485 do Código de Processo Civil. Em 05/02/2025, o Autor apresentou recurso de apelação para fins de decretar a nulidade da manutenção do corréu Daniel na função de membro do Conselho Fiscal da PETROBRAS, com a respectiva devolução dos salários recebidos. Em 25/03/2026, a PETROBRAS foi intimada da decisão da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que não conheceu da apelação do Autor e negou provimento à remessa necessária.
Pedido ou provimento pleiteado	Ação popular, com pedido de liminar, para afastar o Sr. Daniel Cabaleiro Saldanha do exercício do cargo de Conselheiro Fiscal da

www.petrobras.com.br/ri

Para mais informações:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS | Relações com Investidores

E-mail: petroinvest@petrobras.com.br/acionistas@petrobras.com.br

Av. Henrique Valadares 28 – 9º andar – 20031-030 – Rio de Janeiro, RJ

Tel.: 55 (21) 3224-1510/9947

Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários) e Seção 21E da lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934 conforme alterada (Lei de Negociação) que refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos: “antecipa”, “acredita”, “espera”, “prevê”, “pretende”, “planeja”, “projeta”, “objetiva”, “deverá”, bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas, previstos ou não, pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e, o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.

	Petrobras, sustentando, dentre outros, falta de qualificação compatível com o cargo e conflito de interesses.
Outras decisões no processo	Sentença de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 485 do Código de Processo Civil, indeferindo a petição inicial.
Acordo celebrado no curso da demanda	Não há.

www.petrobras.com.br/ri

Para mais informações:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS | Relações com Investidores

E-mail: petroinvest@petrobras.com.br/acionistas@petrobras.com.br

Av. Henrique Valadares 28 – 9º andar – 20031-030 – Rio de Janeiro, RJ

Tel.: 55 (21) 3224-1510/9947

Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários) e Seção 21E da lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934 conforme alterada (Lei de Negociação) que refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos: “antecipa”, “acredita”, “espera”, “prevê”, “pretende”, “planeja”, “projeta”, “objetiva”, “deverá”, bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas, previstos ou não, pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e, o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.